OTC-Organização dos Trabalhadores Científicos
Rua Capitão Ramires, 6-4ºF 1000-085 Lisboa, Portugal
www.otc.pt
e-mail: contacto@otc.pt

A **OTC-Organização dos Trabalhadores Científicos** foi solicitada a pronunciar-se sobre o conteúdo da **Petição n.º 292/XIII/2 —** "**Pela Actualização do Valor das Bolsas de Investigação Científica** " cujo primeiro peticionante é a ABIC-Associação dos Bolseiros de Investigação Científica", entrada na Assembleia da República em 4 de Abril e recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 12 do mesmo mês. A solicitação foi transmitida à OTC por mensagem de correio electrónico, recebido a 23 de Maio último, tendo em anexo o correspondente Ofício do Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência, Deputado Alexandre Quintanilha. Nele se fixa o prazo máximo de 20 dias para cumprimento do solicitado.

PARECER DA OTC SOBRE O CONTEÚDO DA PETIÇÃO

PRINCÍPIOS E ANÁLISE DE CONTEXTO

A OTC é uma organização do terceiro sector, que se dirige a todas e a todos aqueles envolvidos directa ou indirectamente em actividades de investigação científica, sejam investigadores, técnicos de investigação, operários prototipistas ou outro pessoal de apoio às actividades de I&DE. A OTC intervém há mais de quatro décadas, no sentido da valorização do estatuto profissional, condições de exercício da profissão e papel social dos trabalhadores científicos com o objectivo de defender e estimular a actividade científica em Portugal, colaborar na elaboração de uma política científica nacional visando uma correcta aplicação da Ciência ao serviço do povo Português e, à escala mundial, ao serviço da Paz, do progresso, e da cooperação internacional.

O Estatuto de Carreira de Investigação Científica que hoje vigora tem as suas raízes nos anos 80 do século passado, quando se verificavam em relação ao pessoal investigador, enormes disparidades entre instituições públicas, designadamente, no que toca a remunerações e oportunidades de progressão profissional. A OTC deu ao longo dos anos uma contribuição importante para se chegar a uma situação de maior justiça e equidade, na situação profissional dos investigadores.

A partir de meados da década de 90 do século passado, mas, sobretudo, a partir da primeira década do século actual, o número de investigadores em ETI cresceu enormemente, destacando-se, de longe, o chamado sector do ensino superior, ao mesmo tempo que se verificava, mais do que estagnação, o decréscimo em termos absolutos dos efectivos de pessoal dos Laboratórios do Estado e, em ambos os sectores, o peso decrescente do pessoal técnico de apoio às actividades de I,D&I [1]. Em larga medida aquele considerável aumento está associado à "explosão" do número de investigadores "bolseiros", pessoal investigador precário, do qual se poderá dizer que tem trabalho mas não tem emprego.

Assim o número de “bolsas” de doutoramento e pós-doutoramento, em execução, praticamente inexistentes em 1994, é multiplicado por cerca de 20 entre aquele ano e o ano de 2012, caindo gradualmente nos anos seguintes para cerca de 5600 em 2016[2]

O peso do número de “bolseiros” no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, a par do envelhecimento continuado do pessoal permanente ou de carreira, da sistemática diminuição dos efectivos de pessoal técnico de apoio à investigação, e da degradação de instalações e grandes equipamentos, é de facto incompatível com o desenvolvimento sustentado do Sistema e está associado a um fenómeno perverso que é o da impossibilidade de desenvolver trabalho em várias áreas de conhecimento, seja na investigação fundamental, seja na investigação aplicada, seja na prestação de serviços à comunidade. De facto a instabilidade do vínculo laboral é incompatível com a exigência de tempo de maturação necessário para atingir o nível de conhecimento, a experiência e o calejo profissional, exigidos para a constituição de equipas de elevado rendimento, equipas que são o alicerce indispensável da instituição em que se inserem. Pela mesma razão se torna impossível a definição pela instituição de uma estratégia consequente, nomeadamente, estratégias que respondam às necessidades da economia e dos serviços no plano nacional e também da contribuição possível para o combate às ameaças globais, que, sendo globais, têm todavia incidência e características específicas em cada país e região do mundo.

Além de constituir uma forma de trabalho sem direitos, que importa combater, e de ser impedimento à concretização de um projecto de vida quer profissional quer pessoal e familiar, minimamente seguro e previsível, a figura de “bolseiro” e o seu uso abusivo tem efeitos perversos no nosso Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia. Esta é uma verdade que deve penetrar na consciência de cada um, verdade que é, em diferentes graus, reconhecida lá fora.

Assim, na vizinha Espanha, com a entrada em vigor da Lei 14/2011, de 1 de Junho, ***Ley de la Ciencia, la Tecnología y la Innovación*** [3] , desapareceu definitivamente a figura de “bolseiro de investigação”. A Lei estabelece que todo o pessoal que realize trabalhos de investigação, tanto no decurso da sua formação pré-doutoral como nas etapas pós-doutorais, deve possuir um contrato de trabalho. Assim, aos investigadores são garantidos todos os direitos previstos na legislação laboral (subsídio de desemprego, quotização para a segurança social, férias, etc.) [4].

Importa sublinhar que este passo, dado em Espanha, é em tudo conforme ao preconizado na Recomendação da Comissão Europeia de 11 de Março de 2005 — Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores, designadamente nas Secções 1 e 2 do respectivo Anexo, respectivamente intituladas “Carta Europeia do Investigador” e “Código de conduta para o recrutamento de investigadores” [5].
Estas recomendações não são acolhidas em Portugal, nem os órgãos nacionais de poder legislativo e executivo entenderam, até hoje, encarar a questão nos termos em que é vista no país vizinho, acima tomado como exemplo por razões óbvias de vária ordem.

A Carta é muito clara, entre outros aspectos, no que toca à definição de **“investigador”**; **reconhecimento da profissão; estabilidade e permanência do emprego; e progressão na carreira.** Sublinha-se a seguinte passagem:

“Todos os investigadores que seguem uma carreira de investigação devem ser reconhecidos como profissionais e tratados como tal. Este reconhecimento deve começar no início da sua carreira, nomeadamente a nível pós-graduado, e **incluir todos os níveis, independentemente da sua classificação a nível nacional** (por exemplo, empregado, estudante pós-graduado, doutorando, doutorado (fellow), funcionário público).”
A OTC identifica-se com o preconizado na Recomendação da Comissão Europeia de 2005. Entendemos que todo o investigador deve possuir um contrato de trabalho, a termo certo, na fase inicial da carreira, ou por termo indeterminado, quando de posse do grau de doutor.
Os actuais “bolseiros de investigação” “devem ser reconhecidos como profissionais e tratados como tal” devendo ser objecto de um processo de reclassificação para integração na carreira, assente, unicamente, numa avaliação curricular.

A questão fundamental, em nosso entender, quer numa perspectiva do interesse pessoal do investigador quer numa perspectiva de desenvolvimento do Sistema nacional de Ciência e Tecnologia é levar a bom termo o combate à precariedade laboral. Entende-se que após longos anos de estagnação salarial, horas não pagas, congelamento de carreiras (incluindo na transição de categoria e na mobilidade horizontal), entre outras situações lesivas dos direitos laborais, qualquer trabalhador do universo afectado, nomeadamente na Administração Pública, procure reivindicar melhores condições de vida e de exercício da sua actividade profissional.
Os “bolseiros”, investigadores precários, fazem parte de uma comunidade mais vasta que desenvolve a sua actividade em instituições de investigação de vários tipos, em que se destacam as instituições do ensino superior, com os seus centros e unidades de investigação, e os laboratórios do Estado. Estão em regra integrados em equipas ou grupos de trabalho onde trabalham ao lado de outros investigadores ou docentes de carreira, a quem não é dada há muitos anos qualquer oportunidade de progressão profissional, nomeadamente, pela via de concursos de acesso a categorias superiores, nem quaisquer aumentos salariais ou actualizações de vencimento que acompanhem os índices oficiais da inflação.

A OTC não é uma organização sindical; nessa medida, para lá do tratamento justo e equitativo da força de trabalho científico, procura ter em conta as consequências e impactes no universo mais vasto do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia de quaisquer medidas avulsas que possam ser tomadas.

Medidas que se restrinjam a um grupo específico limitado de trabalhadores científicos ainda que inequivocamente justas em si mesmo, são susceptíveis de induzir perturbações na convivência entre pares no seio das instituições respectivas e ser semente de conflitualidade que importa evitar.

O trabalho, em Portugal, é mal remunerado. Reivindicar a melhoria das remunerações é um direito inalienável. O exercício desse direito deve ter em conta justiça e equidade pois disso dependem equilíbrios sociais internos das instituições que importa assegurar.

A primeira e fundamental reivindicação de carácter laboral, que deve orientar o caminho a seguir, é, em nosso entender, o estabelecimento de um vínculo contratual, no quadro da Lei Geral do Trabalho, designadamente no que toca a direitos e deveres do trabalhador. O investigador científico é um trabalhador. A distinção entre investigador em formação e investigador "já formado" é um logro. Todo o investigador deve achar-se em formação ao longo da vida. A fronteira entre aprendiz e mestre é, neste universo, de tal modo fluida que se torna delicada a consagração legal ou formal dessa fronteira.
O trabalho de investigação não deve ser encarado como tendo por objectivo a obtenção de um grau formal, de doutor ou outro. Tem sim por objectivo o conhecimento novo e a sua aplicação em benefício da comunidade.

Este desiderato, requere, desde logo, a revitalização das nossas instituições públicas de investigação, que, ao contrário do que alguns proclamam, se encontram em estado lamentável: escassez de recursos humanos; subfinanciamento crónico; mecanismos de financiamento e regras de gestão incompatíveis com o grau de autonomia que permita definir estratégias e fixar metas de trabalho – no quadro das suas missões legalmente estabelecidas nos respectivos estatutos.

Na Administração Pública, os Laboratórios do Estado são o principal "braço armado" dos governos para a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, ainda que outros departamentos do Estado contribuam para esses fins. Há cerca de três décadas o Estado "abandonou" os seus Laboratórios por erradamente identificar "investigação" com "universidade". Com honrosas excepções, o pensamento político que influencia ou determina as opções que têm prevalecido nos órgãos de soberania — Parlamento e governos – ignora o papel insubstituível que o chamado "sector estado" tem desempenhado, seja nos países membros da União Europeia seja nos países desenvolvidos, em geral [6].
Nos Laboratórios do Estado, mas também noutras instituições públicas onde se desenvolvem actividades de I,D&I, e no Sector do Ensino Superior (Universidades e Politécnicos), deve existir e ser valorizada a Carreira de Investigação Científica, a par de outras carreiras, designadamente, as Carreiras Técnicas de Apoio à Investigação, relativamente às quais existe uma proposta elaborada por um grupo de trabalho que a OTC constituiu.

CONCLUSÃO

A OTC não é favorável ao conteúdo da Petição n.º 292/XIII/2, por considerar que se afasta do caminho que em seu entender deve ser seguido para por fim à persistente desregulação das relações laborais no domínio do trabalho científico, podendo atrasar a adopção das medidas necessárias para que se atinja esse objectivo, além de que — se vingar o que propõe — é susceptível de causar sérias perturbações na convivência entre pares no seio das instituições a que se aplique e ser semente de conflitualidade que importa evitar. Este último efeito é, aliás, já de temer como resultado da implementação da lei sobre a contratação de doutorados recentemente aprovada.

Os “bolseiros de investigação” devem ingressar por requalificação, como se disse atrás, na Carreira de Investigação Científica, na qual importa serem repostas as categorias de Estagiário e Assistente de Investigação, nos moldes previstos no Decreto-Lei 219/92, de 15 de Outubro (XII Governo Constitucional, Aníbal Cavaco Silva/Manuel Fernandes Thomaz).
Entretanto, o ingresso na Carreira e a adopção geral e obrigatória do contrato de trabalho, como medida central de combate à precariedade, **têm de ser concomitantes** com o descongelamento da Carreira, abertura imediata de concursos para progressão, restabelecimento da mobilidade horizontal (escalões), tendo em todos os casos em consideração a necessidade de compensar o pessoal investigador em regime de contrato de trabalho em funções públicas pelos prejuízos decorrentes do longo período de estagnação que se vem mantendo.

Ainda quanto ao conteúdo da Petição em causa, importa assinalar que — caso seja bem sucedida — pode tornar-se objectivamente contrária aos interesses dos “bolseiros de investigação”, ao dar aos decisores um argumento ou justificação – essa uma clara perversão – para adiar *sine die* a concretização do objectivo maior de substituição do regime de bolsas por um regime de contratos, que é o problema de fundo: a existência (e persistência) de bolsas em lugar de contratos de trabalho.

Acresce referir, sobre o conteúdo da Petição, que parece não ser o montante das remunerações – ou a justeza do mesmo – que está em causa mas sim a sua não actualização, pois é apenas este o objectivo declarado da petição, permitindo considerar assim que não há qualquer contestação ao valor de base. Embora possa perceber-se a motivação – não se vendo para o problema de fundo uma solução em prazo útil, aborda-se a vertente com mais impacto individual imediato – corre-se o risco de protelar ou inviabilizar a resolução do problema colectivo em tempo útil.

Lisboa, 7 de Junho de 2017

A Direcção

---

[1] INQUÉRITO AO POTENCIAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NACIONAL – 1982 a 2012, 3 Décadas de indicadores de I&D em Portugal, Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), Dez.2014

[2] Em 2012 eram cerca de 8700.Fonte: Fundação para a Ciência e a Tecnologia-Estatísticas (http://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatisticas/index.phtml.pt#vg)

[3] Ley 14/2011, de 1 de junio, de la Ciencia, la Tecnología y la Innovación, BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO LEGISLACIÓN CONSOLIDADA, Última modificación: 10 de septiembre de 2015, Jefatura del Estado «BOE» núm. 131, de 2 de junio de 2011,Referencia: BOE-A-2011-9617

[4] Aconselha-se a leitura da Lei citada e do documento da *Federación de Jóvenes Investigadores/Precarios* (precarios.org) “*Decálogo de Objectivos*”, Julho 2015.

[5] Publicada no “Jornal Oficial da Comissão Europeia em 22 de Março de 2005, (2005/251/CE) http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2005.075.01.0067.01.POR&toc=OJ:L:2005:075:TOC

[6] Se se comparar a DIDE (Despesa em investigação e desenvolvimento) em percentagem do PIB no Sector do Ensino Superior e no Sector Estado (laboratórios públicos) chega-se aos seguintes valores: na Zona Euro, o sector Estado pesa 60% do sector Ensino Superior; em Espanha, pesa 67%; na Alemanha, 90%. Em Portugal: 14%! (valores do Eurostat para 2015)